PARECER JURÍDICO - PJ/PMSDC

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa na modalidade Pregão presencial para Registro de Preços.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. BEM COMUM. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 10.520/02 E ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta do edital de licitação quanto ao registro de preços, pela empresa contratada, para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, a fim de atender as demandas do Município De São Domingos do Capim-PA, por intermédio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2018-00025, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a manifestação.

Norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).

A possibilidade da Administração Pública proceder a contratação de empresa por meio de registro de preços na modalidade pregão-menor preço encontra abrigo na Lei nº 10.520/2002. Também, com a edição da Lei n.º 10.520/02, art. 11, ficou autorizada, para as compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, a utilização da modalidade pregão. O dispositivo legal retrocitado é regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Sabe-se que tal procedimento, previsto na Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Ficando cristalino, portanto, que a Administração Pública Municipal encontra-se vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02.

No que se refere à regularidade da minuta do edital, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/931, destacamos que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais do art. 40 da lei supracitada. Ademais, vale ressaltar que a Minuta em destaque está de acordo com os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, visto que estão presentes requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Nesse sentido, podemos exemplificar entre as adequações exigidas pelo ordenamento jurídico, que se constatam, principalmente: a previsão acerca do regime de execução contratual; a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual; as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada. Isto porque, tanto o edital como o contrato devem prever sanções à contratada com base na Lei n. 8666/93 e com o art. 7º da Lei n. 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Feita a análise acima, ante a Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, verifica-se claramente que a mesma preenche todos os requisitos exigidos em lei. Compulsando, assim, a minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto a legalidade da minuta editalícia. **Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório em exame.**

É o parecer.

São Domingos do Capim/PA, 06 de março de 2018.

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291
Assinado de forma digital por PAULO ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291
Dados: 2018.11.22 10:51:46 -02'00'

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
OAB/PA 23354 - DEC. 007/2017

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA:39782352268
Digitally signed by MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA:39782352268
Date: 2018.11.23 07:37:29 -03'00'